

Informativo comentado: Informativo 752-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

RESPONSABILIDADE CIVIL

A concessionária de rodovia não deve ser responsabilizada por roubo com emprego de arma de fogo cometido contra seus usuários em posto de pedágio

Importante!!!

Assunto já apreciado no Info 640-STJ

ODS 16

Não há como responsabilizar a concessionária de rodovia pelo roubo com emprego de arma de fogo cometido contra seus respectivos usuários, por se tratar de nítido fortuito externo (fato de terceiro), o qual rompe o nexo de causalidade, nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC. O dever da concessionária de garantir a segurança e a vida dos cidadãos que transitam pela rodovia diz respeito a aspectos relacionados à própria utilização da estrada de rodagem, como, por exemplo, manter sinalização adequada, evitar animais na pista, buracos ou outros objetos que possam causar acidentes, dentre outros, não se podendo exigir que a empresa disponibilize segurança armada na respectiva área de abrangência, ainda que no posto de pedágio, para evitar o cometimento de crimes.

A causa do evento danoso - roubo com emprego de arma de fogo - não apresenta qualquer conexão com a atividade desempenhada pela concessionária, estando fora dos riscos assumidos na concessão da rodovia, que diz respeito apenas à manutenção e administração da estrada, sobretudo porque a segurança pública é dever do Estado.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.872.260-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

Cuidado. O STF já reconheceu a responsabilidade civil da concessionária que administra a rodovia por FURTO ocorrido em seu pátio: STF. 1ª Turma. RE 598356/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 8/5/2018 (Info 901).

CONCURSOS PÚBLICOS

Se a suposta ilegalidade surgiu somente após a homologação do concurso e após o encerramento do prazo de validade do certame, essas datas não poderão ser consideradas como termo inicial do prazo decadencial do mandado de segurança

ODS 16

A data do último ato administrativo reputado ilegal é o termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança com objetivo de reclassificação em concurso público em virtude de anulação de questões por decisão judicial após o encerramento do prazo de validade do certame.

STJ. 2ª Turma. RMS 64.025-BA, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

SERVIDORES PÚBLICOS
Caso da ACP proposta pelo MPF contra FUNASA e CAPESESP

ODS 16

O MPF ajuizou ação civil pública em razão de repasses indevidos efetuados por fundação (FUNASA) a entidade fechada de previdência complementar (CAPESESP) que assistia os então empregados celetistas da FUNASA, no período de 1991 a 2007, a título de previdência complementar.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 8.112/90, os empregados da FUNASA já haviam sido incluídos no regime estatutário por força do Regime Jurídico Único (RJU). Logo, não poderiam estar gozando desse benefício de previdência complementar, que era aplicável unicamente aos empregados públicos.

Diante disso, o MPF postulou:

- a) reparação do erário;
- b) proibição de concessão de novos benefícios e cancelamento dos concedidos nos últimos 5 anos.

Não é possível, em ação civil pública ajuizada pelo MPF, a ingerência judicial no liame entre assistidos e entidade de previdência complementar, notadamente a proibição de concessão de novos benefícios e o cancelamento de benefícios complementares indevidamente concedidos, sem que exista prova concreta de que a manutenção desses poderia violar gravemente a esfera jurídica de número indeterminado de múltiplos sujeitos de direito.

STJ. 1ª Turma. AREsp 1.325.652-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 4/10/2022 (Info 752).

OUTROS TEMAS**A faixa não edificável às margens de ferrovia, prevista na Lei 6.766/79,
se inicia ao final da faixa de domínio**

ODS 16

Nas ferrovias existe uma faixa de domínio, ou seja, uma faixa de terra que pertence à União. Essa faixa de domínio é de 15 metros.

Depois que termina essa faixa de domínio, ainda existe uma faixa não edificável às margens de ferrovia, prevista no art. 4º, III-A, da Lei nº 6.766/79.

Essa faixa não edificável também é de 15 metros e se inicia ao final da faixa de domínio.

Assim, deve-se considerar que existe uma faixa de 30 metros nas quais são possível que o particular construa, estando sujeita à reintegração de posse. Isso porque são 15 metros de faixa de domínio (Decreto nº 7.929/2013) mais 15 metros de faixa não edificável (Lei nº 6.766/79).

STJ. 2ª Turma. REsp 1.997.590-PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

DIREITO CIVIL

CONTRATO DE SEGURO

Em caso de recusa ao pedido de indenização, a seguradora precisa informar ao segurado a justificativa do indeferimento; no entanto, ela não pode ser obrigada, pelo Poder Judiciário, a também fornecer os elementos coletados na investigação do sinistro (regulação de sinistro)

ODS 16

Em caso de recusa de cobertura securitária, não cabe ao Poder Judiciário, em ação civil pública, impor a obrigação de a seguradora fornecer todos os elementos coligidos no procedimento de regulação de sinistros, e não apenas a mera justificativa.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.836.910-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 27/09/2022 (Info 752).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Se o contrato previa o pagamento de percentual sobre a venda do imóvel e esse imóvel foi objeto de alienação fiduciária em garantia não paga, o termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do percentual é a data da consolidação da propriedade em favor do banco

ODS 16

Caso hipotético: Valdir comprometeu-se a administrar a fazenda de Paulo e, como contrapartida, quando este a vendesse, o administrador teria direito a 20% do valor obtido. Em 01/04/2013, Paulo celebrou, com a CEF, contrato de mútuo com alienação fiduciária. A fazenda foi instituída como garantia da alienação fiduciária, ou seja, passou à propriedade resolúvel da CEF. Como Paulo não pagou o mútuo, em 25/05/2015, houve a consolidação da propriedade do imóvel rural em nome da CEF.

Qual é o prazo para Valdir cobrar os 20% a que ele teria direito?

5 anos. É de 5 anos o prazo prescricional para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento particular (art. 205, § 5º, I, do Código Civil).

Esse prazo teve início com a instituição da garantia da alienação fiduciária ou com a consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco? Com a consolidação da propriedade.

No contrato de mútuo com alienação fiduciária, o prazo quinquenal de prescrição é contado da data em que consolidada a propriedade do imóvel em nome da instituição financeira (transferência definitiva da propriedade do imóvel), e não da data em que instituída a garantia da alienação fiduciária.

STJ. 4^a Turma. REsp 2.018.619-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

DIREITOS REAIS

A ação demarcatória é a via adequada para dirimir a discrepância entre a realidade fática dos marcos divisórios e o constante no registro imobiliário

ODS 16

Caso adaptado: a autora alega que o levantamento topográfico georreferenciado realizado revelou que a sua área real equivaleria a 334.43,73 hectares, e não aos 184.77,82 hectares constantes no registro. Ou seja, a requerente sustentou que haveria uma discrepância entre a realidade fática dos marcos divisórios e o constante no registro imobiliário.

Diante disso, ajuizou ação demarcatória contra os confrontantes pedindo que seja determinado o traçado da linha em relação aos réus e, caso se constasse que os requeridos invadiram o imóvel, que fosse determinada a restituição da área.

A ação demarcatória é adequada para essa finalidade.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.984.013-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 27/09/2022 (Info 752).

DIREITOS REAIS (USUCAPIÃO)

A existência de bem público não demarcado em condomínio pro indiviso com particulares não impede ação de usucapião parcial

ODS 16

Caso hipotético: cinco particulares são proprietários de um imóvel rural em conjunto com a TERRACAP (empresa pública do Distrito Federal). Existe, neste caso, um condomínio *pro indiviso*, considerando que ainda não houve a divisão física da parcela que cabe a cada um. João foi até lá e construiu uma casa em uma pequena parte nos fundos do terreno. Ele ficou permanecendo no local por mais de 20 anos. João ajuizou uma ação de usucapião contra os particulares proprietários e a TERRACAP, em litisconsórcio. Requereu que fosse declarado que ele é proprietário dessa pequena parte do imóvel. A TERRACAP apresentou contestação, alegando que não é possível a usucapião porque se trata de bem de sua propriedade e, portanto, bem público, insuscetível de usucapião.

É possível a usucapião parcial. Os imóveis da TERRACAP são públicos e, portanto, insuscetíveis de usucapião. No entanto, no caso concreto, a área litigiosa não pertence exclusivamente à TERRACAP. Desse modo, não há como se estender a natureza pública a todo o imóvel, a ponto de considerá-lo absolutamente insuscetível de usucapião.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.504.916-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. Acad. Min. Raul Araújo, julgado em 27/09/2022 (Info 752).

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Se os parentes vivos do investigado se recusaram a fazer DNA e o juiz entendeu que os demais elementos de prova não eram suficientes ainda para julgar o pedido procedente, é lícito o deferimento da exumação dos restos mortais do falecido

Importante!!!

ODS 16

É legal a ordem judicial de exumação de restos mortais do *de cuius*, a fim de subsidiar exame de DNA para averiguação de vínculo de paternidade, diante de tentativas frustradas de realizar-se o exame em parentes vivos do investigado, bem como de completa impossibilidade de elucidação dos fatos por intermédio de outros meios de prova.

STJ. 3^a Turma. RMS 67.436/DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

DIREITO EMPRESARIAL

MARCA

Caso Neutrox x Tratex

ODS 16

Para a caracterização da infringência de marca, não é suficiente que se demonstrem a semelhança dos sinais e a sobreposição ou afinidade das atividades, é necessário que a coexistência das marcas seja apta a causar confusão no consumidor ou prejuízo ao titular da marca anterior, configurando concorrência desleal.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.726.804-RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 27/09/2022 (Info 752).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSO COLETIVO

ACP proposta pelo Ministério Públco contra a CEF e Municípios de Pernambuco pedindo a realização de levantamento, estudo e eventuais reparações urgentes dos edifícios-caixão não precisa incluir todas as construtoras e financiadoras no polo passivo da lide

ODS 16

O Ministério Públco ajuizou ação civil pública contra a CEF e os Municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Camaragibe, pedindo que os réus fizessem o levantamento e o estudo de engenharia de todos os prédios construídos sob a técnica de alvenaria autoportante (edifício-caixão), se abstivessem de conceder licenças de construção para as edificações erguidas sob essa técnica e fizessem a reparação de vícios urgentes para evitar que esses imóveis desabem.

O TRF decidiu que todas as construtoras e agentes financeiros que atuaram na construção dos imóveis, além das seguradoras, deveriam figurar no polo passivo da demanda.

O STJ não concordou.

Em ação civil pública que se objetiva apenas a realização de levantamento dos prédios construídos com determinada técnica, a realização de estudo técnico e a reparação de vícios urgentes, não há litisconsórcio necessário de todos sujeitos econômicos, direta ou indiretamente, responsáveis pela construção e segurança dos imóveis.

A situação não se enquadra no art. 114 do CPC.

STJ. 1^a Turma. REsp 1.453.891-PE, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 15/09/2022 (Info 752).

DIREITO PENAL

TRÁFICO DE DROGAS

A apreensão de petrechos para a traficância, a depender das circunstâncias do caso concreto, pode afastar a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da LD)

ODS 16

Caso adaptado: o agente foi preso em flagrante delito e com ele foram encontrados, além de entorpecentes, balança de precisão, colher, peneira, todos com resquícios de cocaína e 66 frasconetes. O juiz condenou o réu e negou o benefício do art. 33, § 4º sob o argumento de que havia a apreensão desses petrechos, utilizados comumente para o tráfico de drogas, indicam que o réu se dedicava às atividades criminosas. Assim, não preencheu um dos requisitos para a obtenção do benefício.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 773.113-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São atípicas as condutas de submeter-se à vacinação contra Covid-19 em local diverso do agendado e/ou com aplicação de imunizante diverso do reservado e/ou de submeter-se à vacinação sem a realização de agendamento (Caso Wesley Safadão)

Importante!!!

ODS 16

São atípicas, por falta de previsão legal:

- a conduta de submeter-se à vacinação contra Covid-19 em local diverso do agendado;
- a conduta de ser vacinado com imunizante diverso daquele que estava reservado (ex: tomou Janssen e era para ter sido a AstraZeneca); e
- a conduta de submeter-se à vacinação contra Covid-19 sem a realização de agendamento.

STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 160.947-CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 27/09/2022 (Info 752).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

RECURSOS

Mesmo após a Lei 14.365/2022, não cabe sustentação oral no julgamento do agravo regimental no agravo em recurso especial

Importante!!!

ODS 16

Não cabe sustentação oral no julgamento de agravo regimental no agravo em recurso especial, mesmo após a inovação introduzida no Estatuto da OAB pela Lei nº 14.365/2022.

O art. 7º, § 2º-B, III, da Lei nº 8.906/94 garantiu ao advogado o direito de sustentação no agravo regimental em sede de recurso especial, mas nada dispôs sobre o julgamento de agravo regimental no agravo em recurso especial.

Portanto, não confunda:

- no Agravo Regimental no Recurso Especial (AgRg no REsp): cabe sustentação oral (art. 7º, § 2º-B, III, da Lei nº 8.906/94);

- no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial (AgRg no AREsp): não cabe sustentação oral.

STJ. 5^a Turma. EDcl no AgRg no AREsp 2.170.433-PA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 06/09/2022 (Info 752).

TRIBUNAL DO JÚRI

Se a tese adotada pelos jurados for plausível, ainda que frágil e questionável, a decisão deve ser mantida, sobretudo porque os jurados julgam segundo sua íntima convicção

Importante!!!

ODS 16

O art. 563, inciso III, alínea d, do Código de Processo Penal deve ser interpretado de forma estrita, permitindo a rescisão do veredito popular somente quando a conclusão alcançada pelos jurados seja teratológica, completamente divorciada do conjunto probatório constante do processo.

STJ. 6^a Turma. AgRg no HC 482.056-SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 02/08/2022 (Info 752).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na ação em que se requer a concessão do benefício de pensão por morte, há litisconsórcio passivo necessário e unitário entre o administrador do plano de previdência complementar e os demais beneficiários do falecido participante

ODS 16

Caso concreto: participante do plano de previdência morreu; companheira ajuizou ação contra o administrador do plano pedindo a concessão de pensão por morte; ocorre que junto ao plano já constam outras duas beneficiárias (mãe e ex-esposa do falecido); essas duas beneficiárias devem figurar no polo passivo; há litisconsórcio passivo necessário e unitário.

Na ação em que o autor requer a concessão do benefício de pensão por morte, há litisconsórcio passivo necessário e unitário entre o administrador do plano de previdência complementar e os demais beneficiários do falecido participante, considerando que a decisão de procedência atinge a esfera jurídica destes, prejudicando-os na medida em que acarreta a redução proporcional do valor a eles devido, diante da repartição do benefício previdenciário.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.993.030-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 27/09/2022 (Info 752).